

SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FRUNE, CNU, CUT e DIEESE.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO WOBLEN ACT - 2024/2025

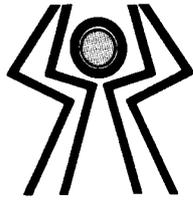
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, a Empresa **Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Fernando Stecca, nº 100, com registro no CNPJ sob o nº 01.027.335/0001-66, por suas filiais: (i) **WWP Sento Sé**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.027.335/0024-52, situada na cidade de Sento Sé, Estado da Bahia, acesso imóvel denominado Roça Nova, s/nº, Zona Rural, CEP nº 47.350-000; (ii) **WWP Casa Nova**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.027.335/0027-03, situada na cidade de Casa Nova, Estado da Bahia, situada no Povoado Malvão, s/nº, Subestação de Casa Nova II, Zona Rural, CEP nº 47.300-000; (iii) **WWP Serra da Babilônia**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.027.335/0029-67, situada na cidade de Morro do Chapéu, Estado do Bahia, na Fazenda Bom Jesus – Parte II, s/nº, Zona Rural, CEP nº 44.850-000; e (vi) **WWP Pindaí**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.027.335/0031-81, situada na cidade de Pindaí, Estado do Bahia, na Fazenda Pe da Ladeira, s/nº, Zona Rural, CEP nº 46.360-000 representada neste ato por seus representantes legais, doravante denominada “EMPRESA”, e, de outro lado, o **Sindicato dos Eletricitários da Bahia - Sinergia**, com sede na Rua J. J. Seabra, nº 441, Salvador/BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.234.750/0001-03, aqui representado na forma de seu Estatuto, pelos Srs. **Rafael Santos Oliveira**, Coordenador, brasileiro, casado, eletricitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.617.765-49 e **Julia Margarida Andrade do Espirito Santo**, brasileira, solteira, Administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 955.853.385-87, doravante denominado “**SINDICATO**” e devidamente autorizado pelos empregados representados, em assembleia realizada na empresa em maio de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01/05/2024 a 30/04/2025 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável aos empregados da EMPRESA acordante e abrangerá a categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FRUNE, CNU, CUT e DIEESE.

Elétrica, Eólicas, Solar e Termoelétricas com abrangência territorial no Estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL

Em **01 de maio de 2024** a Empresa concederá reajuste salarial a seus Empregados ativos em um percentual de 3,8%.

CLÁUSULA QUARTA: PISO SALARIAL

Fica estabelecido, a partir de 1º (primeiro) de 01 de maio 2024, o salário normativo mínimo de admissão no importe de **R\$ 1919,00** (hum mil novecentos e dezenove reais) mensais, já corrigido pelo percentual de reajuste aqui firmado.

Parágrafo primeiro: O piso salarial acima especificado é previsto com base em jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho efetivo.

Parágrafo segundo: A Empresa poderá aplicar piso salarial proporcional aos Empregados que praticarem jornada inferior à indicada no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo terceiro: O disposto no caput não se aplica aos estagiários e menores aprendizes, que seguem regras legais próprias.

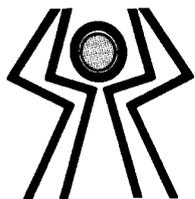
CLAUSULA QUINTA: DATA MENSAL DE PAGAMENTO

A Empresa efetuará o pagamento mensal até o 1º (primeiro) dia do mês subsequente, antecipando o crédito se este prazo cair em um final de semana ou feriado, podendo, para tanto, considerar o fechamento antecipado dos lançamentos, no período de 16 a 15 do mês seguinte, como exemplo, ou outro período que permita efetuar os cálculos e pagamentos antecipados.

CLÁUSULA SEXTA: JORNADAS DE TRABALHO E CONTROLES

Fica estabelecida em 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, ou seja, módulo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, perfazendo um total de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, ressalvados os casos de empregados que vierem a cumprir jornada especial de turno de revezamento.

Parágrafo primeiro: Para os Empregados abrangidos por este instrumento, a **Empresa** compromete-se a compor e divulgar mensalmente aos empregados o Calendário Laboral Geral, a fim de que estes tenham inteiro conhecimento das suas jornadas normais de trabalho.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FRUNE, CNU, CUT e DIEESE.

Parágrafo segundo: O trabalho realizado em qualquer horário extraordinário, em qualquer dia da semana, não anulará a validade do acordo de compensação de jornada estabelecido no presente Acordo Coletivo.

Parágrafo terceiro: A Empresa poderá adotar sistema alternativo de controle de frequência, por exceção, nos termos das Portarias MTE 1510/2009 e 373/2011, conforme regulamento que será comunicado aos empregados e estará acessível ao SINDICATO, caso este deseje, no qual se registrará apenas as ocorrências fora da jornada normal do empregado, como faltas, atrasos, saídas antecipadas e horas extras, disponibilizando tal demonstrativo aos empregados.

Parágrafo quarto: Ficam isentos do registro diário de frequência os empregados que ocupam os cargos de confiança e os que exerçam atividades externas incompatíveis com a fixação de horário.

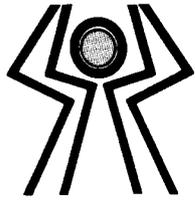
Parágrafo quinto: Serão de inteira responsabilidade dos empregados, o registro e a comunicação das exceções e da jornada de trabalho, submetendo-as ao Departamento de RH da Empresa, a tempo de informar a confecção da respectiva Folha de Pagamento.

Parágrafo sexto: O sistema de controle de frequência definido deverá garantir o fiel registro da jornada cumprida, inclusive quanto às horas extras prestadas, trabalho noturno, em turnos de revezamento, dobras de turno e quaisquer outras jornadas elencadas neste Acordo ou praticadas em obediência à legislação específica.

Parágrafo sétimo: As partes estabelecem que as faltas não justificadas serão descontadas em folha de pagamento proporcionalmente ao número de ausências do empregado.

Parágrafo oitavo: Horário Flexível - Para todos os empregados administrativos que trabalham nos escritórios da **Empresa**, o horário de trabalho terá um intervalo mínimo de 1:00h (uma hora) para descanso e refeição, podendo ser adotado o sistema de horário flexível, segundo o qual o início da primeira jornada poderá ser antecipado ou postergado, com o correspondente acréscimo ou diminuição no final da jornada, sem alterar o total diário de horas de trabalho de segunda a sexta-feira, devendo sempre observar um intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre o fim da jornada de um dia e o começo da jornada no dia seguinte, nos termos legais.

Parágrafo nono: Fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados, nos termos do parágrafo único do artigo 67 da CLT, observada a escala de trabalho que previamente for estabelecida.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FRUNE, CNU, CUT e DIEESE.

CLÁUSULA SÉTIMA: SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

A jornada normal de trabalho prevista na Cláusula Sexta deste Acordo poderá ser excepcionalmente prorrogada, sempre que a **Empresa** necessitar da prestação de serviços.

Parágrafo primeiro: Verificada a hipótese de trabalho extraordinário, não compensado através do banco de horas, realizado pelos trabalhadores administrativos e/ou aqueles em regime de turno fixo, além das jornadas aqui previstas, a **Empresa** remunerará tais serviços com os seguintes percentuais:

- a) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para o serviço extraordinário trabalhado durante os dias úteis, em horas diurnas;
- b) 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal para o serviço extraordinário realizado durante os dias de folga semanal, dias compensados, domingos e feriados, inclusive se o feriado for final de semana.

Parágrafo segundo: Consideram-se como sendo feriados as datas nacionais, estaduais e municipais oficialmente decretadas.

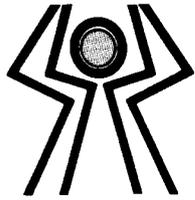
Parágrafo terceiro: Fica a **Empresa** autorizada, a qualquer tempo, suspender a adoção do regime de compensação de jornada, mediante comunicação prévia aos empregados no prazo de 10 dias, e negociação com o Sindicato.

Parágrafo quarto: Caso o empregado execute horas extras acima de duas horas diárias, receberá um vale-refeição ou um lanche, no valor **de R\$ 22,50** (vinte e dois reais e cinquenta centavos), que poderá ser fornecido por Vale Refeição ou creditado eletronicamente ao empregado.

Parágrafo quinto: Poderá a **Empresa** estabelecer programa interno de Compensação de Jornada visando o prolongamento de feriados, em dias-pontes, ampliando o descanso dos empregados, mediante compensação simples das jornadas suprimidas, através de calendário anual, bastando para isso obter concordância majoritária dos empregados envolvidos, em negociação com o **Sindicato**.

CLÁUSULA OITAVA: BANCO DE HORAS

A **Empresa** poderá adotar um sistema de banco de horas, no qual as horas trabalhadas que excederem ao limite da jornada semanal contratada, limitadas a 20



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FRUNE, CNU, CUT e DIEESE.

(vinte) horas/mês, poderão ser compensadas dentro do prazo de 3 (três) meses. As horas que excederem ao limite de 20 horas serão pagas no mês seguinte.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que o empregado tenha feito a compensação integral da jornada, conforme item acima, fará ele jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com os adicionais previstos no presente acordo.

Parágrafo segundo: A **Empresa** fornecerá mensalmente aos empregados informações sobre as horas extraordinárias prestadas no mês, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas dentro da sistemática ora estabelecida.

Parágrafo terceiro: Possibilita-se ao empregado utilizar as horas acumuladas dentro da sistemática do banco de horas ajustado para tratar de assuntos de seu interesse, sem prejuízo de qualquer natureza, devendo, para tanto, requerer autorização com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) horas à sua chefia imediata, que poderá ou não acatar a solicitação.

CLÁUSULA NONA: COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTARIO

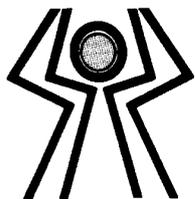
Aos **Empregados** da **Empresa** que entrarem em gozo do benefício auxílio-doença e ou acidentário, assim reconhecido e concedido pela Previdência Social, a **Empresa** pagará a diferença, que houver, entre a importância por eles recebida do INSS, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento e o respectivo salário base, acrescido do adicional de periculosidade nos casos pertinentes, até o limite de 90 (Noventa) dias.

Parágrafo primeiro: Para o benefício acima, deverá o empregado comprovar o valor a ser recebido da Previdência Social, após o que a **Empresa** deverá então complementar o valor devido, já no primeiro pagamento seguinte.

Parágrafo segundo: Para o benefício previdenciário da espécie B.31, a complementação será aplicada para funcionários com pelo menos 03 (três) meses de empresa

CLÁUSULA DÉCIMA: ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

A **Empresa**, manterá Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica a todos os seus empregados e dependentes legais, nos moldes atualmente praticados, comprometendo-se a comunicar previamente o sindicato em caso de alteração nas condições.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FRUNE, CNU, CUT e DIEESE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: AUXÍLIO REFEIÇÃO (VALE REFEIÇÃO)

A **Empresa** fornecerá aos **Empregados** que estiverem no exercício efetivo de suas atividades regulares, vale-refeição ou alimentação, equivalente a **R\$ 39,44** (trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos) por dia, durante o prazo da vigência do presente Acordo.

Parágrafo primeiro: Não farão jus ao recebimento deste benefício os Empregados que cumpram jornada de trabalho inferior a 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo segundo: Os Empregados participarão no custeio deste benefício, observado o desconto máximo mensal de até 20% (vinte por cento) conforme legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

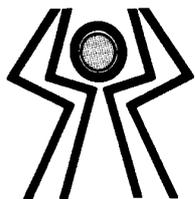
A **Empresa** concederá mensalmente, a partir 01 de maio de 2024 e durante a vigência do presente acordo, a título de auxílio alimentação, um Vale Alimentação no valor unitário de **R\$ 311,40** (trezentos e onze reais e quarenta centavos) por mês, admitindo-se uma coparticipação dos trabalhadores no custo de 20% (vinte por cento) ao mês, nos termos das normas legais do PAT ou conforme negociado com o Sindicato Profissional, não incorporando à remuneração dos Empregados para qualquer efeito, nem sendo considerado para efeitos previdenciários, tributários e trabalhistas de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VALE-TRANSPORTE

O vale-transporte será concedido aos Empregados, nos termos e nos limites definidos na Lei nº 7.418, de 16/12/85, com redação dada pela Lei nº 7.619, de 30/09/87. As eventuais diferenças de valores resultantes de aumento das passagens ou ainda no mês de admissão, devido à falta de condições de aquisição prévia, serão restituídas ao Empregado, em forma de vale transporte ou em espécie, por ocasião da próxima concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FECHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

O apontamento mensal da folha de pagamento considerará o período entre o dia 01 e 30 de cada mês, ou outro período mensal que venha a ser fixado, lançando-se os descontos e excedentes na folha de pagamento do mês seguinte, para que haja tempo hábil de efetuar os cálculos salariais, pagamentos e recolhimentos de encargos sociais nas datas previstas legalmente ou neste Acordo.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FRUNE, CNU, CUT e DIEESE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DESCONTOS DO SALÁRIO DOS TRABALHADORES

A **Empresa** poderá descontar dos salários dos seus trabalhadores, consoante o artigo 462 da CLT e demais permissões legais, os valores relativos à alimentação, convênios com instituições de ensino, planos de convênios médicos e odontológicos, transportes, empréstimos pessoais, despesas de parcelamento de convênio médico/odontológico e transporte, quando do retorno do afastamento do INSS, contribuições às associações, clubes e outras agremiações, mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais, demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: AUXÍLIO CRECHE, REEMBOLSO-CRECHE OU MÃE GUARDIÃ

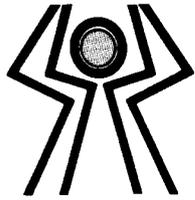
A partir de **01/05/2024**, a **Empresa** concederá as empregadas, um auxílio creche mensal no valor máximo de até **R\$ 239,78** (duzentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos). O benefício será devido somente para famílias com filhos com até **24 (vinte e quatro)** meses de vida e contra a apresentação dos correspondentes comprovantes contabilmente válidos dessas despesas.

Parágrafo primeiro: Este auxílio também poderá ser pago as empregadas que, ao invés de colocarem seus filhos em creche, contratem uma babá, ou mãe guardiã, desde que apresentem a CTPS do profissional assinada e mensalmente apresentem o recibo de pagamento com os devidos recolhimentos trabalhistas.

Parágrafo segundo: O empregado tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o pagamento das respectivas mensalidades, para apresentar a solicitação de reembolso à **Empresa**.

Parágrafo terceiro: Fica facultado à **Empresa** conceder esse benefício, não cumulativo, a todos empregados com filhos portadores de necessidades especiais, sem limite de idade, cuja condição especial, assim entendida aquele que não apresentar condições mínimas de independência e autocuidado, deverá ser expressamente declarada, anualmente, em atestado médico idôneo, sujeito à averiguação por parte do serviço médico da **Empresa**.

Parágrafo quarto: Terão direito a esse benefício empregados do sexo masculino pais viúvos, pais que tenham a guarda exclusiva de seus filhos ou filhos resultantes de união homoafetiva devidamente reconhecida.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FRUNE, CNU, CUT e DIEESE.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Fica autorizado pelo Sindicato Laboral, que a Empresa firme convênio com entidade financeira para promover Empréstimo Consignado a seus Empregados, a ser praticado nos estritos termos previstos na legislação correspondente.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A **Empresa** obriga-se a fornecer, durante a vigência deste acordo coletivo de trabalho, Plano de Saúde e convênio odontológico a seus empregados, extensivo aos dependentes destes. A participação dos empregados no custeio dos planos seguirá critérios previamente esclarecidos aos empregados, os quais optarão por sua participação e/ou de seus dependentes diretos.

CLÁUSULA DECIMA NONA: USO DE UNIFORMES E/OU FARDAMENTO

A **Empresa**, sempre que exigir ou for necessário para o exercício de cada cargo, fornecerá gratuitamente aos trabalhadores os uniformes adequados às condições funcionais e ambientais de trabalho, cujo uso seja obrigatório por parte destes.

Parágrafo primeiro: Caso não ocorra o fornecimento dos uniformes, os trabalhadores serão considerados isentos de responsabilidade por eventos decorrentes da falta de uso.

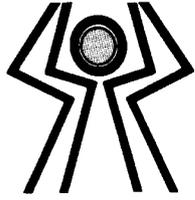
Parágrafo segundo: A **Empresa** fornecerá os uniformes ou fardamentos exigidos, em número suficiente e de acordo com a necessidade de cada cargo. Será realizada a reposição dos uniformes danificados, mediante a sua apresentação e entrega pelos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: TRABALHO EM TURNOS DE REVEZAMENTO

Considerando que a EMPRESA ainda não se encontra em operação produtiva e gerando energia, a mesma compromete-se a, quando for iniciar suas atividades, entrar previamente em contato com o SINDICATO, visando regular o trabalho de seus empregados, caso venham a trabalhar em sistema de turnos de revezamento, além de outras condições pertinentes a tal sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A **Empresa** pagará a seus empregados, a título de adiantamento do 13º salário, um valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário, no mês em que o empregado entrar em gozo de férias, não podendo ser aplicado aos meses de novembro, dezembro e janeiro.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FRUNE, CNU, CUT e DIEESE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: REEMBOLSO QUILOMETRAGEM

A **Empresa** reembolsará a seus empregados o valor de R\$ 0,90 (noventa centavos) por quilômetro percorrido, quando este utilizar veículo próprio para fins de trabalho e desde que seja previamente autorizado pelo Gerente do Setor em que desempenha suas atividades laborais, para cobertura de todos os custos deste transporte, tais como, combustível, manutenção do carro, depreciação e outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PERFIL PROFISSIOGRAFICO PREVIDENCIARIO

A **Empresa**, garantirá e agilizará o fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao empregado, conforme a Legislação específica em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTE ACT

A **Empresa**, pagará uma multa em caso de descumprimento desse ACT no valor de 1% (um por cento) do Salário-mínimo vigente, por cada Trabalhador, a ser depositado na conta do Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia e revogação, total ou parcial, do presente **Acordo**, ficará subordinado às normas estabelecidas na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

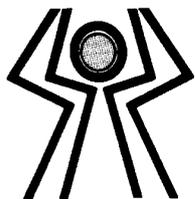
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para exame e deliberação de controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: MENSALIDADES E TAXAS EM FAVOR DO SINDICATO – MENSALIDADES E TAXAS EM FAVOR DO SINDICATO

Taxa assistencial da campanha salarial – Nos termos do artigo 513, alínea “e”, fica acordado o pagamento ao Sindicato de uma contribuição assistencial no valor de 2% (dois por cento) incidente sobre o salário base de cada trabalhador beneficiado pelo presente Acordo, sendo descontado 1% (um por cento) no mês da assinatura do acordo e 1% (um por cento) no mês subsequente.

Parágrafo primeiro: Na forma dos artigos 545, 580 e seguintes da CLT, a EMPRESA realizará o desconto da contribuição assistencial daqueles empregados



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FRUNE, CNU, CUT e DIEESE.

que sejam contemplados pelo acordo coletivo, com exceção dos sócios do SINDICATO, que ficarão isentos desta contribuição.

Parágrafo segundo: Ao trabalhador não sindicalizado que discordar do desconto da contribuição acima mencionada no caput, será facultado manifestar a sua oposição ao desconto, mediante a apresentação de carta de oposição escrita de próprio punho na sede do Sindicato ou enviar a referida carta para o e-mail sinergia@sinergiabahia.com.br em até 5 dias úteis após aprovação do presente acordo. O e-mail deve ser intitulado "Oposição ao desconto da contribuição assistencial" e na carta de oposição deve conter o nome completo do trabalhador e o número de matrícula.

Parágrafo terceiro: Todos os empregados serão comunicados via e-mail sobre o período de oposição a taxa negocial pelo sindicato.

Parágrafo quarto: A Empresa se compromete a fazer o repasse ao Sinergia até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo quinto: Caberá exclusivamente ao Sindicato, responder perante aos empregados ou qualquer órgão público ou autoridade, a toda e qualquer reclamação, intimação, notificação ou demanda judicial ou extrajudicial, que trate do assunto objeto desta cláusula e seus parágrafos, ficando a Empresa eximida de qualquer responsabilidade

Parágrafo sexto: A Empresa, quando das eleições sindicais, designará previamente local e espaço adequado para a utilização e acesso aos mesários, fiscais e dirigentes sindicais em suas dependências, somente para este fim.

Salvador, Bahia, 06 de agosto de 2024.

Rafael Santos Oliveira
Coordenador Geral
CPF 325.617.765-49

Júlia Margarida A do E Santo
Membro da Diretoria Executiva
CPF: 955.853.385-87

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA – SINERGIA

Wobben Windpower Indústria e Comércio LTDA